

C Â M A R A D E  
**FORTALEZA**

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Indicação n.º \_\_\_\_ / 2025 **1736 / 2025**

**Institui o Programa "Alerta Laranja" no Município de Fortaleza, voltado à proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:**

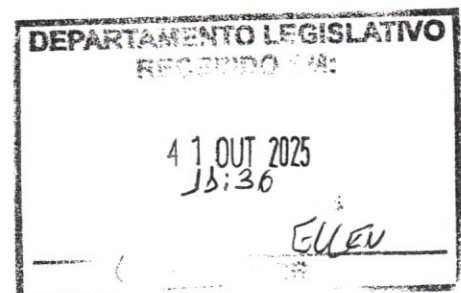
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a presente Indicação, a qual, depois de aprovada, será encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a envie ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

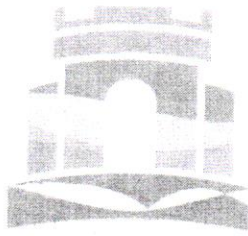
**Departamento legislativo da câmara Municipal de Fortaleza,** em de outubro de 2025.

**Marcos Paulo – Progressistas**

**Vereador**

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora





# CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Marcos Paulo

Indicação n.º /2025

Ao Projeto de Lei n.º /2025

**Institui o Programa “Alerta Laranja” no Município de Fortaleza, voltado à proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, e dá outras providências.**

## **A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa “Alerta Laranja”, com o objetivo de proteger, identificar e encaminhar para atendimento especializado crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

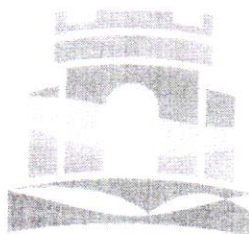
**Art. 2º** O Programa “Alerta Laranja” tem como princípios orientadores:

- I – a proteção integral da criança e do adolescente, conforme o art. 227 da Constituição Federal;
- II – a prioridade absoluta prevista no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – a articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social, segurança pública e conselhos tutelares;
- IV – a confidencialidade e o sigilo das informações;
- V – a resposta rápida às situações de risco identificadas.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa “Alerta Laranja”:

- I – capacitar profissionais da rede pública municipal (educação, saúde e assistência social) para identificar sinais de abuso e exploração sexual;
- II – estabelecer fluxos de notificação obrigatória e imediata aos Conselhos Tutelares e às autoridades competentes;
- III – promover campanhas permanentes de conscientização e prevenção contra o abuso sexual infantil;
- IV – criar um protocolo de resposta rápida em casos confirmados ou suspeitos;
- V – fortalecer os serviços municipais de apoio psicológico, médico e jurídico às vítimas e suas famílias.

**Art. 4º** O sinal “Alerta Laranja” será adotado como símbolo oficial do programa e poderá ser utilizado em prédios públicos, escolas municipais, unidades de saúde, conselhos tutelares e materiais de divulgação.



# CÂMARA DE FORTALEZA

## Gabinete do Vereador Marcos Paulo

§ 1º O Município poderá promover, anualmente, durante o mês de maio - alusivo ao "Maio Laranja" -, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com palestras, ações educativas e campanhas nas escolas.

§ 2º A cor laranja simboliza a luta pela proteção das infâncias e adolescências seguras.

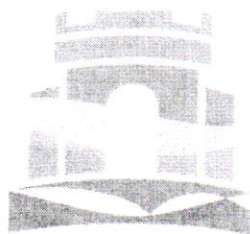
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza**, em      de outubro de 2025.

**Vereador Marcos Paulo – PP**

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora



# CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Marcos Paulo

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "Alerta Laranja", voltado à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, bem como à prevenção e resposta imediata a casos suspeitos ou confirmados. O nome "Alerta Laranja" remete à cor símbolo da mobilização nacional pelo enfrentamento ao abuso sexual infantil, especialmente no mês de maio.

Em Fortaleza, o programa atuará como ferramenta de integração entre escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e órgãos de segurança pública, com protocolos de comunicação ágeis e padronizados, garantindo proteção, acolhimento e encaminhamento adequado das vítimas. A proposta encontra fundamento nos arts. 4º, 5º, 13 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e está em conformidade com as Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instituídas pela Resolução CONANDA nº 163/2014.

Diante da gravidade crescente dos casos de abuso e da necessidade de ações efetivas no âmbito municipal, o Programa "Alerta Laranja" representa um avanço na política pública de proteção às infâncias de Fortaleza.

Ademais, a matéria encontra amparo nos incisos **I, II e XXI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõem:

**Art. 8º** – Compete ao Município:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** – suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.

**XXI** – Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

Por tais razões, **submete-se esta Indicação à apreciação dos nobres pares**, confiando em sua aprovação.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza**, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

**Vereador Marcos Paulo – PP**

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora